



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Evandro Ayres de Moura		
<b>EMENTA:</b> Renova o Credenciamento do Centro Educacional Evandro Ayres de Moura, sito em Fortaleza na Avenida Central do Conjunto Ceará, o reconhecimento de seu ensino fundamental, concede o Reconhecimento do ensino médio e aprova o curso de Educação Infantil.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº:</b> 01255129-5	<b>PARECER Nº</b> 0073/2002	<b>APROVADO EM:</b> 05.02.2002

## I – RELATÓRIO

Processo nº 01255129-5, em que Maria das Graças Lima, diretora do Centro Educacional Evandro Ayres de Moura, sito em Fortaleza-Ceará na Avenida Central do Conjunto ceará, solicita a renovação de seu Credenciamento e do Reconhecimento de seu curso fundamental, pede o Reconhecimento do ensino médio e a aprovação do Curso de Educação Infantil juntando, para isso, a documentação exigida pela legislação vigente.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Analisando no seu conteúdo o processo atende no essencial ao que solicita, necessitando, porém, de algumas retificações às falhas que serão apontadas no decorrer deste Parecer e que, corrigidas, darão validade ao que é concedido na ementa.

Inicialmente, a diretora pedagógica apresenta-se com a qualificação necessária com registro em Administração Escolar nº 9701029, concedido com base na Portaria 399/89-MEC/DEMEC/CE e obtido por término do Curso de Pedagogia na Universidade Estadual do Ceará. A seguir comprovação de Reconhecimento concedido ao ensino fundamental pelo Parecer nº 215/95 deste Conselho, entrega do Censo Escolar 2000 e 2001, relatórios referentes aos anos 1999 e 2000, Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ), Contrato de Locação, o termo de vistoria da Secretaria Regional sobre vigilância sanitária, atestado de condições de segurança, plantas baixas do prédio, fotografias de suas dependências, relação do material didático e equipamentos necessários ao ensino.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0073/2002

O corpo técnico administrativo composto da Diretora Pedagógica de Psicopedagogia, Secretária, Orientadora Educacional, Coordenadora da Educação Infantil, Coordenadora do Ensino Fundamental, 1ª à 4ª série, Coordenadora do Ensino Fundamental, 5ª à 8ª, Coordenadora do ensino médio e bibliotecária, todas devidamente qualificadas.

A biblioteca ainda incipiente em seu acervo, mas com projeto de progressivamente ir sendo enriquecida.

O corpo docente compõe-se de 35 professores, dos quais 4 autorizações temporárias e o de educação física sem apresentação de comprovante. Os demais qualificados. Há comprovação de contrato de trabalho de cada um com a escola.

A Educação Infantil está bem definida com apresentação de seus fins e objetivos, concepção da criança, de desenvolvimento infantil e aprendizagem, características da população a ser atendida e da comunidade, regime de funcionamento, relação professor e aluno, relação família e escola, processo de avaliação na educação infantil, processo de planejamento, processo de articulação da Educação Infantil e o Ensino Fundamental, aspectos detalhados em cada série da Educação Infantil usando aos aspectos cognitivo, sócio-afetivo e psicomotor e material didático específico da Educação Infantil.

Quanto ao regimento observamos as seguintes falhas e incorreções que devem ser, de imediato, retificados:

- Art. 5º – a (a mais séria) o total de aulas é 2.400 e não 2000;
- Art. 27 – letra a – o arquivo vivo é o mesmo de arquivo morto;
- Art. 28 – substituir a palavra “reconhecimento” por “recolhimento”;
- Art. 39 – deslocar para deveres dos professores;
- Art. 42 – g – a palavra rendimento repetida;
- Art. 47 – retirar a parte final do artigo a partir de “fará parte” que passará, a ser um Parágrafo único.
- Art. 71 – retirar a palavra normalmente;
- Art. 74 – no caput “homologadas pelo Conselho” e no 1 eu deve ser Parágrafo único: aprovado. O certo é homologado pelo CEC;
- Art. 78 – a Lei 5,691/71 foi revogada não podendo mis ser ..... ;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 81 – não há necessidade deste artigo;  
Art. 98 – é preciso definir o percentual de freqüência na recuperação;  
Art. 111 – não há necessidade deste artigo;  
Cont. Parecer Nº 0073/2002

Art. 120 – letra f – corrigir “contiguamente” por “condignamente”;  
Art. 125 – substituir as letras por parágrafos;  
Art. 126 – substituir “aluno penalizado por aluno apenado”;  
Art. 132 – o regimento é aprovado pela Congregação dos Professores e homologado pelo Conselho de Educação.

Os mapas curriculares fazem parte como anexos do Regimento. Estranha-se a disciplina Inglês ser, no ensino fundamental, nas quatro primeiras séries, parte da Base Nacional Comum e, nas quatro ultimas como diversificada.

### **III – VOTO DOS RELATOR**

Visto e assim relatado nos seus detalhes, achamos que o Conselho de Educação possa renovar o Credenciamento do centro Educacional Evandro Ayres de Moura, sito em Fortaleza-Ceará, na Avenida Central do Conjunto Ceará, bem como o Reconhecimento do ensino fundamental e, ainda conceder o Reconhecimento do ensino médio e aprovar o curso de Educação Infantil, desde que feitas as devidas correções.

O prazo de ..... estende-se até 31 de dezembro de 20054.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0069/2002
SPU	Nº	01255245-3
APROVADO	EM:	05.02.2002



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)